



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3518 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, de 23 de maio de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera em caráter excepcional e provisório, o feriado municipal do dia 26 de maio, no ano de 2023, para a data de dia 29 de maio de 2023, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado em caráter excepcional e provisório, o feriado municipal de 26 de maio, criado pela Lei Municipal n.º 713/97 que dispõe sobre a criação do calendário oficial de feriados municipais e que instituiu o dia 26 de maio como feriado de aniversário de Emancipação Política do Município de Catolé do Rocha-PB, para o dia 29 de maio, no ano de 2023.

Parágrafo único. Fica declarado expediente normal para o comércio e serviços em geral, no âmbito do Município de Catolé, no dia 26 de maio de 2023, excepcionalmente.

Art. 2º - Fica instituído “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, o expediente do dia 26 de maio do ano de 2023.

Parágrafo único. O ponto facultativo aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº. 018, de 10 de maio de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 23 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, de 23 de maio de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui a política municipal “programa de busca ativa escolar” e “programa de recuperação das aprendizagens para estudantes da educação básica” no âmbito do município de Catolé do Rocha-PB.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Esta reconhece expressamente, a educação como direito social fundamental e atividade essencial, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal e institui a política municipal de Busca Ativa das Crianças e Jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I. Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar e o ensino fundamental;

II. Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III. Promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV. Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V. Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I. Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia da Covid-19;

II. Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III. Sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV. Alicerçar o processo de alfabetização;

V. Promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI. Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA

Art. 4º. A política de Busca Ativa utilizará as seguintes estratégias:

I. Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II. Formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III. Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV. Formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V. Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI. Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII. Utilização de instrumentos de tecnologia digital para o acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII. Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Caso necessário os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas municipais terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3518 – PARTE 1

necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 23 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.942, de 23 de maio de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito (Adicional) Especial no valor de R\$ 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais), para acréscimo de dotação orçamentária conforme o que se especifica abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08-Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.08- Assistência Social

02.08.08.244-Assistência Comunitária

02.08.08.244.0020- Manutenção dos Serviços de Assistência Social

02.08.08.244.0020.2054-Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Fonte de Recursos 1.500.000- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.43.00-Subvenção Social R\$ 10.560,00

TOTAL GERAL 10.560,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do referido crédito será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme o que se especifica abaixo:

02- PODER EXECUTIVO

02.08- Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.08- Assistência Social

02.08.08.244- Assistência Comunitária

02.08.08.244.0020- Manutenção dos Serviços de Assistência Social

02.08.08.244.0020.2054- Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Fonte de Recursos 1.500.000- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação R\$ 3.000,00

3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$3.000,00

3.3.90.49.00-Auxílio Transporte R\$ 4.560,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 10.560,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 23 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023, de 23 de maio de 2023.

“Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de CATOLÉ DO ROCHA – PB afetadas pelas ESTIAGENS e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO a estiagem constatada no âmbito do Município de Catolé do Rocha, caracterizada como situação de emergência, conforme Decreto Estadual nº 43.713, de 22 de maio de 2023.

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do Município de Catolé do Rocha – PB, principalmente a agricultura e agropecuária;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com alimentação para consumo humano, bem como com água potável devidamente abastecida através de carros-pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno das estiagens, especialmente na zona rural;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas de várias comunidades, incluindo o Município de Catolé do Rocha – PB, principalmente afetando a agricultura, a pecuária e o abastecimento d'água;

CONSIDERANDO que o Poder Público dispõe de recursos limitados para enfrentar a crise hídrica de enfrentamento a estiagem no município, especialmente no sentido de assegurar com a máxima urgência através de ações de abastecimento à população, as condições necessárias para prover a população de menor poder aquisitivo que tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, bem como o abastecimento de água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade nas regiões afetadas em suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não afeta as contas públicas, que atualmente se encontram em dia com pagamento de fornecedores, servidores (as) públicos (as), prestadores (as) de serviço e encargos sociais, se mantendo dentro do equilíbrio fiscal estimado;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas por estiagens (COBRADE 1.4.1.1.0), no município de Catolé do Rocha – PB, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Decreto Estadual da Paraíba nº 43.713, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º- Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º- Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas, equipamentos e carros-pipa, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 23 de maio de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 24 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3518 – PARTE 1

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Junho de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br.

Edital: www.catoledorocha.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Catolé do Rocha - PB, 23 de Maio de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 00038/2023

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 00038/2023, tendo como objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios para atender as necessidades das secretarias deste município, referente aos itens fracassados do pregão presencial nº00030/2023. Que tinha data de abertura prevista para o dia 06/05/2023 às 08:00 horas, fica suspenso, até posterior deliberação da Comissão Permanente de Licitação. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3441-1383. Email:licitacao@catoledorocha.pb.gov.br

Catolé do Rocha-PB, 23 de Maio de 2023.

JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br